

ESTATUTO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SERGIPE

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27/05/2025

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Art. 1º - O Sindicato dos Engenheiros de Sergipe - Senge-SE, com sede na Rua Siriri, nº 1145, Centro, Aracaju-SE, CEP 49010-450, foro na cidade de Aracaju, Código Sindical: 012.356.01880-0, Carta Sindical: Livro: 096 Página: 089 Ano: 1984, entidade sindical sem fins lucrativos, tem por missão representar e defender os profissionais de nível universitário, auxiliar a sociedade nas questões de políticas públicas e contribuir para a democratização das instituições e para o desenvolvimento humano.

§ 1º - Estão incluídos na base de representação sindical definida no caput da presente cláusula:

- a) Profissionais Servidores Públicos municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, de órgãos, fundações, empresas e autarquia;
- b) Profissionais Liberais e Autônomos;
- c) Profissionais Trabalhadores em empresas e organizações privadas.

§ 2º - A representação dos Profissionais de nível universitário abrange as seguintes profissões:

- a) Engenheiros e Engenheiras de todos os grupos e modalidades relacionados em Resolução vigente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselho Federal de Química
- b) Profissionais da área de Geociências relacionados em Resolução vigente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- c) Arquiteto, Arquiteto e Urbanista, e Engenheiro Arquiteto de todos os grupos e modalidades relacionados em Resolução vigente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

§ 3º - A base territorial de representação do Senge-SE é o Estado de Sergipe.

§ 4º - O Senge-SE agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;

§ 5º - A escrituração se encontra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 2º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Defender os direitos e interesses coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- b) Representar judicial ou extrajudicialmente os interesses individuais e coletivos dos associados, nas suas relações de trabalho, inclusive funcionando como substituto processual de seus associados;
- c) Promover e participar das negociações, acordos convenções e dissídios coletivos de trabalho;
- d) Propiciar a organização da categoria, promovendo a eleição de representantes sindicais;
- e) Promover a solidariedade e a integração entre seus representados e destes com as demais categorias profissionais;
- f) Promover o desenvolvimento cultural e profissional dos representantes;
- g) Prestar assistência a seus associados na forma que a Assembleia Geral decidir;
- h) Estabelecer contribuições de todos os representados e associados;
- i) Promover a defesa da ciência e da tecnologia nacional e o seu desenvolvimento aplicado na melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- j) Promover a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos profissionais liberais, empregados do setor privado e servidores públicos das diversas áreas da engenharia incluindo servidores de autarquias federais, das geociências, da arquitetura e da Química.
- k) Declarar a greve total ou parcial, obedecidos os preceitos legais, ouvida a categoria em Assembleia Geral na primeira hipótese ou em Assembleia dos trabalhadores da empresa na segunda hipótese.
- l) Promover a defesa das liberdades democráticas, especialmente da liberdade e autonomia sindicais bem como a consolidação dos sindicatos enquanto instrumento de relacionamento com outros setores da sociedade brasileira;
- m) Criar e manter Delegacias Sindicais, que serão implantadas e regulamentadas na forma prevista por este estatuto, visando a estender sua ação em toda área de abrangência territorial;
- n) Representar a categoria em Congressos, Conferências, Encontros, Seminários e demais eventos de interesses da categoria ou da Sociedade;
- o) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;



- p) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- q) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;
- r) Colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;
- s) Impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.
- t) Firmar convênios com a administração pública, através de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos mediante deliberação da Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.
- u) Promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, a livre concorrência, ao patrimônio histórico, ao patrimônio turístico, ao patrimônio artístico, ao patrimônio paisagístico e ao patrimônio estético.
- v) Atuar junto à categoria em ações que visem os interesses da sociedade podendo propor ação civil pública ou atuar como litisconsorte (*amicus curi*) nas que visem apurar responsabilidade dentro de sua área de atuação.
- w) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- x) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- y) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.
- z) Sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na Classe.
- aa) Promover participação nas lutas dos movimentos antirracistas, colaborando com as instituições públicas e as entidades dos movimentos negros e indígenas seja com suporte técnico, seja com suporte social.
- bb) Promover o respeito à diversidade racial, origem, religiosa, de gênero, orientação sexual, condições físicas e qualquer outro fator de diferenciação individual.

Art. 3º - O Sindicato manterá relações intersindicais com entidades da sociedade civil em geral, objetivando a defesa dos interesses dos representados do Sindicato e de outras entidades envolvidas.

Art. 4º - O Sindicato não se vinculará a partidos políticos nem a entidades patronais ou religiosas, e poderá filiar-se ou desfiliar-se de Federações e Centrais Sindicais somente mediante previa aprovação de Assembleia Geral, especificamente convocada.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS



Art. 5º - A admissão ao quadro social é garantida a todos os integrantes das categorias representadas, conforme o artigo 1º deste Estatuto.

§ 1º - Para a admissão o interessado deverá preencher um pedido de filiação, conforme modelo fornecido pelo Sindicato, prestando as informações solicitadas.

§ 2º - No caso de não aprovação do pedido de filiação, por parte da Diretoria Executiva, caberá recursos à Assembleia Geral, a ser convocada na forma deste Estatuto.

Art. 6º - São associados do Senge-SE, aqueles que apresentem pedidos de filiação e preencham as condições estabelecidas, podendo ser declarados:

- a) Efetivos: Profissionais que integrem a categoria representada, desde que comprovado o registro no conselho de fiscalização do exercício profissional e que tenham preenchido a ficha de filiação física ou digital.
- b) Contribuintes: Profissionais que, voluntariamente, efetuarem o pagamento da contribuição social do Sindicato.
- c) Aspirantes: Estudantes com matrícula ativa em cursos de graduação das profissões que integrem a categoria representada;
- d) Beneméritos: Aqueles que tiverem prestado relevante serviço à entidade ou à sociedade sergipana, a critério da Assembleia Geral;
- e) Temporários: engenheiros recém-formados ou comprovadamente desempregados com a temporalidade de um (1) ano, isento de taxas e usufruindo dos benefícios sociais.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado nas eleições do Sindicato e Assembleias, nos termos deste Estatuto;
- b) Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;
- c) Requerer, nos termos do art. 14 deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral;
- d) Representar o Sindicato nos conselhos profissionais das categorias, em órgãos de classe e instituições públicas ou privadas;
- e) Usufruir dos serviços do Sindicato;
- f) Promover ações em benefício do Sindicato e dos representados;
- g) Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 1º - Aos associados Aspirantes e Beneméritos são vedados os direitos previstos nas letras (a), (b), (c), (d) e (e) deste artigo.

§ 2º - A eleição da representação do Sindicato referidos no item "d" do artigo anterior se dará em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - A Diretoria Executiva designará substitutos no caso de impedimento dos eleitos ou vagas não ocupadas durante a Assembleia.

§ 4º - O candidato a representante do sindicato, em qualquer esfera, deverá ser associado efetivo há pelo menos 2 (dois) anos consecutivos e ter quitado as 2 (duas) últimas contribuições sociais anuais.

§ 5º - Em caso de candidato à reeleição o representante do sindicato em qualquer esfera este deverá ter comparecido a pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Reuniões de Diretoria e Conselheiros e ter quitado as 2 (duas) últimas contribuições sociais anuais.

§ 6º - Os representantes do Sindicato nos Encontros, Seminários, Conferências, Congressos e Entidades de Estudantes, serão indicados pela Diretoria.

§ 7º - O representante do Senge-SE, escolhido e indicado para representá-lo deve representar fielmente os interesses do Sindicato discutidos a priori em Reunião de Diretoria e Conselheiros ou Assembleia para tal fim, conforme pautas, temas e propostas, devendo o representante escolhido, em reunião a posteriori, apresentar as razões dos seus atos nas representações.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais e cumprir suas decisões.
- b) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato.
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- d) Prestigiar o Sindicato e trabalhar pela organização da Categoria.

Art. 9º - Das penalidades ao associado:

Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, de suspensão ou desligamento do quadro associativo pelo desrespeito ao Estatuto ou descumprimento de decisão da Assembleia Geral, garantido o direito de ampla defesa e contraditório em processo disciplinar conduzido por 3 (três) membros da Diretoria indicados pelo Presidente.

§ 1º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembleia Geral;

§ 2º - A penalidade de desligamento será aplicada pela Assembleia Geral, convocada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Serão passíveis de desligamento do quadro associativo os associados por:

- a) Solicitação expressa do associado;
- b) Má conduta contra a moral do Sindicato;
- c) Falta cometida contra o patrimônio material do Sindicato;
- d) Perda do direito de exercer a profissão;
- e) Infração ao Código de Ética do Sindicato.



Capítulo III - DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10 - Constituem órgãos de deliberação, direção e representação do Sindicato.

- a) Assembleia Geral - órgão de deliberação;
- b) Diretoria Executiva - órgão de deliberação e representação;
- c) Delegacias Sindicais - órgãos de representação;
- d) Representações Sindicais - órgãos de representação;
- e) Conselho Fiscal - órgão de direção.

Parágrafo Único - Poderão ser criados órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas, sob a supervisão da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11 - As Assembleias Gerais, que podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, são soberanas nas suas deliberações desde que não contrariem as leis e os dispositivos deste Estatuto e serão convocadas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência à data da sua realização.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se três vezes por ano, por convocação da Diretoria Executiva ou Diretor Presidente para:

- a) Apreciar e aprovar as contas e relatórios de atividades do ano anterior;
- b) Apreciar e aprovar a previsão orçamentária, o plano de trabalho para o ano seguinte e estabelecer o valor das contribuições ao Sindicato;
- c) Definir os critérios das eleições de representação sindical, da diretoria e conselho fiscal, inclusive os critérios de elegibilidade e deliberar sobre a anistia coletiva de contribuições dos associados em parâmetros fixados pela Diretoria;

§ 1º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias somente poderão votar os associados efetivos. Não é admitido o voto por procuração.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas através de Editais publicados em jornal e divulgados por algum dos meios de comunicação do Sindicato:

§ 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias obedecerão ao quórum de maioria absoluta para a instalação em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, e os assuntos da pauta aprovados por maioria simples dos presentes.

Art. 13 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, só podendo deliberar sobre assuntos especificados no respectivo edital de convocação, independentemente do número de sessões que forem realizadas em cada Assembleia, e os assuntos da pauta aprovados por maioria simples dos presentes.

Art. 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pela Comissão Eleitoral ou por requerimento de, no mínimo, 5% dos associados em gozo dos seus direitos estatutários, com pauta específica e devidamente fundamentada;

§ 1º - No caso de convocação por requerimento e na falta de cumprimento pelo Diretor Presidente, expirado o prazo de 10 (dez) dias úteis, fazer-la-ão aqueles que requeiram a sua realização.

§ 2º - No caso de convocação por requerimento deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a requeirerem.

Art. 15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias obedecerão ao quórum de maioria simples, para a sua instalação em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

Art. 16 - Das Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tratar de assuntos específicos do interesse de profissionais empregados de determinado(s) empregador(es), inclusive para deliberar sobre Convenções e Acordo coletivos ou autorizar o ajuizamento de Dissídios Coletivos de Trabalho, bem como deflagração de greve, poderão participar todos os membros da categoria interessada, independente da situação social no Sindicato.

§ 1º - No caso da convocação destas Assembleias feitas por requerimento, deverão assiná-lo a maioria dos membros da respectiva categoria.

§ 2º - Para estas Assembleias Gerais Extraordinárias, a publicação do edital em jornal será substituída pela divulgação do mesmo através dos meios próprios do Sindicato, ou boletins entregues diretamente aos interessados ou fixados nos respectivos locais de trabalho.

§ 3º - A definição da taxa de Contribuição Assistencial ou contribuição confederativa é de exclusiva competência da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, eleitos por voto direto e secreto.

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Diretor Administrativo
4. Diretor Administrativo Suplente
5. Secretário Geral
6. Secretário Geral - Suplente
7. Diretor Financeiro



8. Diretor Financeiro Suplente
9. Diretor de Negociações Coletivas
10. Diretor de Negociações Coletivas - Suplente
11. Diretor de Relações Sindicais
12. Diretor de Relações Sindicais - Suplente
13. Diretora de Políticas para as Mulheres
14. Diretora de Políticas para as Mulheres - Suplente

§ 2º - Ao número de membros da Diretoria Executiva do § 1º deste artigo poderão ser acrescidos até 10 (dez) Diretores Consultivos, eleitos por voto direto e secreto.

§ 3º - As atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Administrativo Suplente, Secretário Geral, Secretário Geral Suplente, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Suplente estão fixadas no presente Estatuto.

§ 4º - As atribuições dos Diretores Consultivos serão definidas em reunião da Diretoria Executiva.

§ 5º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e seus respectivos Suplentes deverão residir em Aracaju ou região metropolitana da capital.

Art. 18 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as reivindicações da categoria;
- b) Elaborar os Regimentos Internos necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) Organizar o quadro pessoal, fixando os salários respectivos, sempre que possível mediante pesquisa de mercado;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos, as resoluções próprias e as da Assembleia Geral;
- e) Organizar o orçamento anual até 30 (trinta) de novembro de cada ano, e com o parecer do Conselho Fiscal, submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Organizar relatórios das atividades, incluindo o Balanço Contábil do ano anterior até 30 (trinta) de abril de cada ano, e com o parecer do Conselho Fiscal submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar a realização do orçamento, os fluxos de caixa e ajustar as dotações orçamentárias ao atendimento das necessidades financeiras do Sindicato;
- h) Fazer, ao término do mandato, a prestação de contas de suas atividades e do exercício financeiro correspondente, elaborando para tanto os balanços das receitas e despesas;
- i) Reunir-se ordinariamente (ROD) 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente (RED) tantas vezes forem necessárias.
- j) Reunir-se com os representantes e conselheiros, sempre que necessário



- k) Indicar entre seus membros titulares representantes para compor Diretoria da Federação e ou Confederação à qual o Sindicato esteja filiado.
- l) Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto e compor grupo de trabalho para este fim.

§ 1º - As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º - Nenhum membro da diretoria executiva e conselho fiscal, titular ou suplente, será remunerado, por qualquer forma, pelos serviços prestados.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante os empregadores públicos e privados, as entidades e as autoridades administrativas e judiciárias podendo delegar poderes;
- b) Convocar, com 72 (setenta e duas horas de antecedência), as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e as Assembleias e reuniões com conselheiros e representantes;
- c) Ordenar e autorizar as despesas e assinar cheques de contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Contratar funcionários para as necessidades dos serviços, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- e) Representar o Sindicato junto à Entidade nacional de sindicato de engenheiros à qual estiver filiado, como representante titular;
- f) Emitir documentos nominados "Decisão de Diretoria" para cada deliberação tomada em Reunião de Diretoria;

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de comunicação social do sindicato;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos bem como na vacância do cargo;
- c) Supervisionar a participação dos representantes do Sindicato nos conselhos regionais e federais de fiscalização do exercício profissional;
- d) Dirigir, coordenar e promover estudos sobre legislação profissional;
- e) Dirigir, coordenar estudos sobre ensino de engenharia;
- f) Coordenar as atividades assistências do Sindicato;
- g) Coordenar as atividades de cultura, recreação, lazer e esportes;
- h) Coordenar o relacionamento do Sindicato com entidades de estudantes das categorias representadas.

Art. 21 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Exercer o gerenciamento do pessoal do Sindicato;
- b) Responsabilizar-se pelo Patrimônio do Sindicato;
- c) Manter o registro de todos os bens patrimoniais do Sindicato;
- d) Substituir o Presidente em seus impedimentos simultâneos com os do Vice-Presidente.

Art. 22 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Coordenar a leitura das atas e a memória das reuniões da Diretoria e sessões da Assembleia geral.
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

Art. 23 - Diretor Financeiro compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade os valores e o patrimônio do Sindicato;
- b) Assinar, com o Presidente ou o Vice-Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados do Sindicato;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e o balanço anual;
- e) Autorizar, com o Presidente ou o Vice-Presidente, a movimentação dos recursos financeiros do Sindicato.

Art. 24 - Ao Diretor de Negociações Coletivas compete:

- a) Coordenar, planejar, executar e participar das negociações coletivas que envolvam os Representados do Sindicato;
- b) Estudar os problemas da Categoria e Articular com demais interessados as propostas e estratégias para a negociação;
- c) Participar de ações junto a outras categorias para promover valorização aos trabalhadores;
- d) Executar as ações definidas em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- a) Orientar, dirigir e fiscalizar os trabalhos de organização sindical da categoria;
- b) Coordenar os trabalhos e relações intersindicais;
- c) Orientar e apoiar os trabalhos das Delegacias Sindicais e das Representações
- d) Sindicais nas empresas e órgãos públicos;

- e) Coordenar os trabalhos de acompanhamento das políticas de pesquisa científica e tecnológica e seus reflexos nas relações de trabalho e na sociedade;
- f) Coordenar os trabalhos de acompanhamento da definição e da execução de políticas governamentais e de tecnologia;
- g) Participar de eventos e reuniões intersindicais;

Art. 26 - À Diretora de Políticas para as Mulheres compete:

- a) Articular, propor, executar e participar de ações e políticas relativas a gênero;
- b) Propor e participar da defesa dos interesses específicos das mulheres nos processos de negociação coletiva do Sindicato;
- c) Propor e realizar eventos que tratem das questões de gênero;
- d) Propor e realizar ações que incentivem a participação e filiação das Mulheres ao Sindicato;
- e) Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução da carreira das profissionais que compõem a categoria;
- f) Construir e motivar o funcionamento do Coletivo de Engenheiras do Senge-SE.

Art. 27 - Aos Suplentes compete:

- a) Participar dos trabalhos de suas respectivas Diretorias;
- b) Substituir os seus respectivos Diretores Titulares temporariamente nos casos de impedimentos ou definitivamente na vacância do cargo;
- c) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto.

SEÇÃO III **DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS**

Art. 28 - O Sindicato se organizará nas empresas e órgãos públicos e nas empresas privadas com significativo número de engenheiros, através de Delegacia Sindical, cujos membros serão eleitos pelos respectivos associados e cuja finalidade será articular as ações sindicais de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada.

Parágrafo Único - Nas empresas e órgãos públicos e nas empresas privadas que não possuírem significativo número de engenheiros, bem como nas demais, enquanto não forem constituídas as Delegacias Sindicais - DS, poderá haver um representante sindical titular e um adjunto eleitos pelos profissionais ali empregados e associados ao Sindicato.

Art. 29 - Às Delegacias Sindicais — DS, cabe os seguintes objetivos e atribuições:

- a) Estabelecer uma via de comunicação ágil e segura entre os seus representantes e a direção do Sindicato;
- b) Promover a formação sindical e a sindicalização dos engenheiros;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos Acordos e Dissídios coletivos de Trabalho;
- d) Promover a participação dos engenheiros nas lutas coletivas e individuais da categoria;
- e) Manter e fortalecer o Sindicato como meio legítimo de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria;
- f) Motivar permanentemente a categoria para o aprimoramento de sua missão de promover o desenvolvimento econômico e social de Sergipe;
- g) Transmitir aos engenheiros instruções a respeito da política do Sindicato;
- h) Divulgar e distribuir os informes, comunicados e circulares do Sindicato;
- i) Solicitar e exigir da direção do Sindicato ação de defesa dos direitos e interesses dos representados;
- j) Subsidiar a Diretoria Executiva do Sindicato nas questões relativas aos interesses da comunidade no que tange a atuação da empresa ou órgão público.

Art. 30 - A estrutura, o funcionamento e o mandato de cada Delegacia Sindical serão adaptados a cada caso, e definidos em Regimento Interno próprio aprovado em Assembleia Geral dos empregados da Empresa ou Órgão, associados ao Sindicato.

Parágrafo Único - O processo de que trata o caput deste artigo, contará com o acompanhamento de no mínimo 01 (um) membro da Diretoria Executiva do Sindicato.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

Art. 32 - Compete ao conselho Fiscal, fiscalizar as atividades financeiras do Sindicato, através de:

- a) Emissão de parecer sobre o balanço anual e os balancetes trimestrais do Sindicato;
- b) Emissão do parecer sobre o orçamento anual e outros orçamentos do Sindicato bem como despesas extraorçamentárias;
- c) Fiscalização das contas e escrituração contábil do Sindicato;
- d) Proposição de medidas que visem melhoria da situação financeira do Sindicato;

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, para examinar o balanço e dar parecer sobre o orçamento do sindicato e extraordinariamente



sempre que necessário, decidindo com a presença mínima de 03 (três) membros titulares e/ou suplentes.

SEÇÃO V

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO NOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 34 - Os membros dos órgãos de direção do Sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Declaração de vacância, de conformidade com o parágrafo 3º deste Artigo;
- d) Abandono do exercício da atividade profissional ou afastamento da base territorial, salvo a hipótese do licenciamento.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral e a substituição, se fará de conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - Para efeito de substituição de cargos de direção, entende-se por:

- a) Vacância: quando houver renúncia, destituição, falecimento, abandono de cargo, bem como licenciamento ou repetidas ausências não justificadas por período tal que, a critério da Assembleia Geral, seja conveniente a destituição para evitar prejuízos para as atividades do Sindicato;
- b) Impedimento: demais ausências, sem afastamento do cargo.

§ 4º - No caso de vacância dos cargos de Diretor titular e do respectivo Suplente, proceder-se-á para ambos os cargos o remanejamento das atribuições para outras diretorias ou nova Assembleia Geral para substituição dos cargos vacantes.

Capítulo - IV - DO PATRIMONIO DO SINDICATO

Art. 35 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições sindicais;
- b) as contribuições sociais;
- c) as contribuições confederativas;
- d) as contribuições assistenciais;
- e) as doações e os legados;



- f) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- g) os aluguéis de imóveis;
- h) os juros de títulos e depósitos;
- i) as multas e outras rendas eventuais;
- j) os auxílios e subvenções;
- k) recursos provenientes de termos de cooperação, de parceria, de colaboração, de fomento, contrato e ajustes;
- l) recursos provenientes da prestação de seus serviços e cursos;
- m) recursos provenientes de outras fontes.

Art. 36 - As despesas do Sindicato só poderão ocorrer por conta das rubricas previstas no orçamento e decisões da Diretoria Executiva ou por aprovação do Diretor Presidente, que detém o poder de veto devido à responsabilidade objetiva pelo Sindicato.

Art. 37 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 38 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor, e devem ser apurados inicialmente pela Diretoria Executiva.

Art. 39 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a participação mínima de 3/5 (três quintos) dos associados no gozo de seus direitos. O patrimônio composto de bens móveis, imóveis e numerários em caixa e bancos ou em poder de credores diversos, uma vez pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, serão transferidos a entidades sindicais que congreguem parte das categorias representadas, a critério da Assembleia geral.

§ 1º - O Sindicato não distribui para seus diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos de parceria com o Estado serão transferidos para o órgão estatal conveniente.

Capítulo - IV - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I



DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser providos por eleição direta e secreta, exceto o disposto no parágrafo 4º, do Art. 34.

Art. 41 - São elegíveis e/ou eleitores, todos os associados que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 42 - São condições para votar e ser votado, no caso do artigo 51.

- a) Ter o associado feito sua inscrição no quadro social do Sindicato há mais de 6 (seis) meses da data da eleição e ter mais de 2 (dois anos) de exercício da profissão;
- b) Ser maior de 18 anos
- c) Estar em gozo dos seus direitos sindicais;
- d) Estar adimplente com a tesouraria do Sindicato até seis meses antes da data de início da eleição.

Art. 43 - Não podem candidatar-se aos cargos de deliberação, de direção ou de representação sindical, os associados que;

- a) Tiverem reprovadas as suas contas no exercício de cargo de administração de entidades sindicais, associações profissionais ou conselhos de classe;
- b) Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade pública ou sindical;
- c) os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;
- d) Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) Tenham sido destituídos de cargos de direção ou de representação de entidades;
- f) Não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- g) Por má conduta devidamente comprovada;
- h) Não forem brasileiros.

Art. 44 - Os processos eleitorais obedecerão às condições estabelecidas neste Estatuto, onde aplicáveis, e serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral especialmente designada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Secretario e um representante de cada chapa concorrente.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos nem parentes até segundo grau dos candidatos a Presidente e Tesoureiro do Sindicato.

Art. 45 - Além da providência constante do artigo 57 deste Estatuto, o Sindicato deverá comunicar por escrito a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição e posse do empregado.

Art. 46 - os prazos constantes do presente Estatuto serão computados em dias corridos excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o dia 1º dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 47 - A relação do associado em condições de votar será elaborada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, e será, neste mesmo prazo, fornecida a um representante de cada chapa registrada.

Art. 48 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral são de competência do Presidente do Sindicato e passarão na sua ausência, automaticamente, a responsabilidade de seu substituto legal.

Art. 49 - A Assembleia Geral compete suprir as lacunas e definir as dúvidas surgidas na aplicação deste capítulo.

SEÇÃO II DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 50 - O mandato dos órgãos de direção do Sindicato, isto é, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, tendo seu início em 1º de janeiro independentemente da data da posse.

Art. 51 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, sendo a votação desenvolvida em até 02 (dois) dias consecutivos.

Parágrafo único – Determinada a data da eleição será publicada, junto ao edital de convocação, a relação dos associados que obedecem aos critérios estabelecidos nos artigos 42 e 43 deste Estatuto.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede e delegacias do sindicato desde o dia de sua divulgação até realização das eleições.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) O prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Data, horário e local da segunda votação, com as duas primeiras chapas mais votadas, quando a mais votada não atingir a maioria dos votos válidos.

Art. 53 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado o aviso resumido do edital

§ 1º - O aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em no mínimo 01 (um) jornal de grande circulação de Sergipe, bem como pelos meios de comunicação do Sindicato.

§ 2º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) nome da entidade em destaque;
- b) prazo para registro de chapa e horários de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

§ 3º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 54 - O prazo para registro de chapas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da publicação do aviso resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria durante o período para registro de chapas expediente normal de no mínimo 08(oito) horas, devendo permanecer na sede do sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente registro.

§ 3º - O requerimento do registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, deve conter a de qualificação dos candidatos, e ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram.

Art. 55 - É obrigatória por parte de cada chapa concorrente, a inscrição dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos titulares e respectivos suplentes para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal.

§ 2º - Verificando-se a irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para que promova providência à correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

§ 3º A chapa deverá na sua Diretoria Executiva o mínimo de (5) cinco mulheres.

§ 4º A chapa deverá na sua Diretoria Executiva o mínimo de (7) sócios contribuintes.

Art. 56 - Encerrado o prazo estabelecido no § 2º do artigo 55, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata correspondente e, em ordem numérica de inscrição fazer constar todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.



§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação da relação nominal das chapas registradas.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadros de aviso para conhecimento dos associados.

§ 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos Titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 57 - O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro de candidatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e comunicará por escrito à empresa.

Art. 58 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 10 (dez) dias, providenciará nova convocação de eleição.

SEÇÃO V DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 59 - O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas nos Estatutos do Sindicato, será proposta através de requerimentos fundamentados, dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue contrarrecibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o correspondente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3º - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral do Sindicato, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões. Instituído o processo, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, à Assembleia da categoria para decidir;

§ 4º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição;

§ 5º - As chapas de que fizeram parte candidatos impugnados poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre titulares, e suplentes bastem ao preenchimento dos cargos Titulares da Diretoria Executiva e/ou Titulares do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI DO VOTO

Art. 60 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;



- b) Isolamento do eleitor em cabine para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto;
- e) Poderá ser utilizado o sistema de internet em substituição ao processo tradicional de votação em cédulas de papel.

Art. 61 - A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser identificadas a partir da letra "A" obedecendo à ordem do registro, acompanhada ou não de nome para a chapa. 4

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos titulares e suplentes para a Diretoria Executiva, e para o Conselho Fiscal.

§ 4º - As chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal receberão votos distintos, sendo eleitas separadamente a mais votada para a Diretoria Executiva e a mais votada para o Conselho Fiscal.

§ 5º - Poderá ser apresentado chapa ao Conselho Fiscal, independente de chapas concorrentes à Diretoria Executiva. O caso inverso não é permitido.

SEÇÃO VII DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 62 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente e dois Mesários indicados pela Comissão Eleitoral do Sindicato.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede social e nas delegacias, ficando a juízo da Comissão Eleitoral a instalação em locais de trabalho, bem como mesas coletoras itinerantes com itinerário pré-determinado.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de um fiscal por chapa, em cada mesa.

Art. 63 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da administração do Sindicato.

Art. 64 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento de votação salvo motivo de força maior



§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa Coletora até 10 (dez) minutos antes da hora determinada para início de votação, assumirá a presidência o 1º mesário e, na falta ou impedimento, o 2º mesário.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência da mesa coletora, designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 65 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 66 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação do local.

Art. 67 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita.

Art. 68 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobre carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou.
- b) o presidente da mesa coletora anotará no verso da cédula sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da Junta de Apuração.

Art. 69 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes resumidamente e dos associados aptos a votar, o número de votos em separados, se houver, bem como os protestos apresentados. A seguir o presidente da

mesa coletora, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

SEÇÃO VIII

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 70 - A junta apuradora dos votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e dois mesários, indicados pela Comissão Eleitoral do Sindicato.

§ 1º - Os mesários substituirão o Presidente da Junta de Apuração de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de apuração.

§ 2º - Todos os membros da Junta Apuradora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da apuração, salvo motivo de força maior.

§ 3º - Não comparecendo o Presidente da mesa apuradora, assumirá o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

§ 4º - Poderá o mesário ou membro da junta que assumir a presidência, designar ad hoc entre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Art. 64 também para a Junta apuradora, os membros que forem necessários para o completar da junta.

Art. 71 - A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após encerramento de votação, pelo Presidente da Junta Apuradora, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único - O Presidente da Junta Apuradora verificará pela lista de votantes, se participaram da votação a maioria do total de eleitores inscritos, procedendo em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração dos votos "em separados" a vista das razões que as determinaram, conforme se consignam nas sobrecartas.

Art. 72 - Na contagem das células de cada urna, o Presidente verificará se o seu número concorda com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista se fará apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa votada o número de votos equivalente as cédulas em excesso, desde esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso das cédulas for igual ou superior à diferença entre chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 73 - Finda a apuração, o Presidente da Junta Apuradora proclamará eleita a chapa mais votada e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.



Parágrafo Único - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Art. 74 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato convocar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitados aos eleitores constantes da lista de votação de urna anulada.

Art. 75 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradoras permanecerão sob a guarda do Presidente da Junta Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

SEÇÃO IX DO "QUORUM" E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 76 - As eleições para órgãos diretivos do Sindicato serão realizadas em único turno, com qualquer número de chapas concorrentes, sendo considerada eleita aquela que obtiver maior número de votos válidos (maioria simples).

§ 1º - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, mais votadas, a Comissão Eleitoral realizará nova eleição num prazo máximo de 15 (quinze) dias, entre as mesmas.

SEÇÃO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 77 - Ao Presidente do Sindicato cabe zelar para que se mantenha ajuizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos de registros e chapas, com as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas dos registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras e junta apuradora;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Lista de votação;



- g) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos,
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Termo de posse.

§ 1º - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

§ 2º - Interposto recurso, o processo eleitoral continuará em aberto, até que todos os questionamentos sejam solucionados.

SEÇÃO XI DAS NULIDADES E DOS RECURSOS

Art. 78 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos do Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
- c) não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que compromete sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;
- e) Que foi realizada ou apurada perante mesa coletora ou junta apuradora não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas primeiras chapas mais votadas.

Art. 79 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 80 - No caso de ser declarada nula ou anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90(noventa) dias após a decisão.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se quaisquer de seus membros forem responsabilizados pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, convocada em 5 (cinco) dias elegerá uma Junta Governativa nos termos deste Estatuto, a qual estará incumbida da administração e da convocação das eleições.



§ 2º - Aquele que der causa à nulidade ou anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art. 81 - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contrarrecibo na Secretaria do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e os documentos que o acompanham serão entregues também contrarrecibos, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 07 (sete) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não contrarrazões do recorrido, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à Assembleia Geral da categoria, exclusivamente para este fim convocada, para decisão.

Art. 82 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão de posse dos demais, exceto se o número destes incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos titulares.

Art. 83 - A posse dos eleitos poderá ocorrer no mês de dezembro do ano em que ocorrerem as eleições, ocasião em que se encerrará o mandato da administração vigente.

Capítulo - VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória e proceda conforme o estabelecimento neste estatuto.

§ 1º - A Junta Governativa provisória procederá diligências necessárias à realização de nova eleição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua posse.

§ 2º - Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições do que trata este artigo.

Art. 85 - No caso de renúncia de qualquer membro dos órgãos da estrutura diretiva do Sindicato, proceder-se-á conforme o estabelecido neste Estatuto.

Art. 86 - Não havendo dispositivo especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente ao presente Estatuto.

Art. 87 - O mandato da atual Diretoria será prorrogado até o dia da posse da nova Diretoria executiva.



Art. 88 – O sindicato não poderá distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, para seus dirigentes ou qualquer outra pessoa.

Art. 89 - O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária no 27 de maio de 2025, só poderá ser modificado mediante outro processo de alteração, com ampla divulgação e discussão e desde que seja aprovado em outra Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - O Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação e registro.

Aracaju, 27 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

ELAINE SANTANA SILVA

Data: 29/05/2025 19:16:55-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Elaine Santana Silva

Engenheira Civil
Presidente do SENGE-SE

Advogado – inscrito na OAB – SE nº 3472



Documento assinado digitalmente

SERGIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO

Data: 02/06/2025 10:55:25-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

09/06/2025 09:26
<https://www.tjse.jus.br/x/47HE4R>



202529505004196

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO	TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original	
		Livro das Pessoas Jurídicas	<u>100</u>
		Sob Nº	<u>2931</u>
		Aracaju	<u>09 / 06 / 2025</u>
			<u>Ilmaris</u> Oficial

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente



Elaine Santana Silva
Engenheira Civil
Presidente do SENG-SE

Advogado - inscrito na OAB - SE nº 3413